



PROCESSO INTE

Nº _____ / 200

Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADM Nº: 028/2025.

DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 01/04/2025.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL: ____/____/2025.

LEI APLICADA: 14.133/2021

MODALIDADES

COMPRA DIRETA	NATUREZA
ADITIVO	X DISPENSA LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº	DISPENSA PARA REGISTRO DE PREÇO
	INEXIGIBILIDADE PARA REGISTRO DE PRE

LICITAÇÃO	NATUREZA
CONCORRÊNCIA Nº	ADESÃO A ARP
CONCURSO Nº	CREDENCIAMENTO
DIALOGO COMPETITIVO Nº	LICITAÇÃO
LEILÃO Nº	LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	

OBJETO: 4º Termo Aditivo ao contrato nº 010/2021 Processo Administrativo 019/2021 - EMPRESA: TECPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

SETOR	SERVIDOR	ELABORAÇÃO	DATA	ASSINATURA
COMISSÃO	ANA PAULA	RELAZ	16/04/2025	[Assinatura]
SECRETARIA	LYVIA	PROCEER 30000	16/04/2025	[Assinatura]



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



OF./GP/CMG/039/2025.
Guaçuí-ES, 20 de fevereiro de 2025.

Ao: Thiago Pereira Silva
Gerente de Compras e Recursos Humanos

Prezado,

Solicito abertura de Processo Administrativo para o 4º Termo Aditivo de Prazo e Valor da Empresa TECPRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, tendo como referência o Processo Administrativo 019/2021.

Justificativa;

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de ampliação e adequação dos serviços contratados, de modo a atender às demandas operacionais surgidas no decorrer da execução do contrato.

Nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a possibilidade de alterações contratuais para melhor adequação às finalidades do contrato, a Administração Pública pode realizar modificações nos contratos administrativos, desde que devidamente justificadas e fundamentadas. Além disso, o artigo 125 da mesma Lei permite a alteração do valor contratual, desde que observados os limites estabelecidos para acréscimos e supressões.

Dessa forma, considerando a necessidade administrativa e o interesse público envolvido, a Câmara Municipal solicita a formalização do termo aditivo, garantindo a continuidade e aprimoramento dos serviços contratados, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Atenciosamente.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

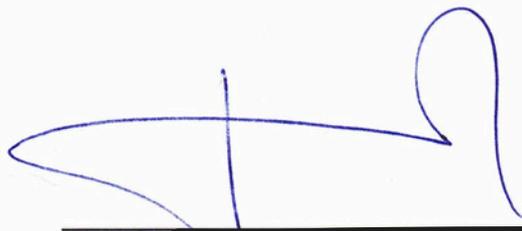
À Câmara Municipal de Guaçuí-ES
Exmo Sr Presidente

Prezada Senhor,

A Tecprint Comércio e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.057.742/0001-56, com sede à Rua Emiliana Emery, 288, Centro, CEP 29.560-000, Guaçuí-ES, aqui representada pelo Sr José Roberto Rocha Camillato, brasileiro, casado, CPF No. 025.820.986-04, vem respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência expor para o final manifestar:

- O 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 010/2021, assinado em 20/04/2021, a vencer dia 20/04/2025. Desta forma, a Tecprint Comércio e Serviços Ltda manifesta-se desde já favoravelmente à continuidade da prestação dos serviços ora firmados nos termos do artigo 57, inc. IV da Lei 866/93, e em conformidade com exposto na Lei 14.133/21.

Guaçuí – ES, 20 de fevereiro de 2025.



JOSE ROCHA CAMILLATO
DEP. COMERCIAL
28 999561047

17.057.742/0001-56
TECPRINT COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA
Rua Emiliana Emery, 288
Centro - CEP 29560-000
Guaçuí - ESP SANTO

TecPrint Comércio e Serviços Ltda ME

Rua Emiliana Emery, 288 Térreo – Bairro Centro – Guaçuí – ES
CEP: 29560-000 Telefone 28 999561047

E-mail: comercial@tecprint-copiadoras.com.br administrativo@tecprint-copiadoras.com.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.057.742/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/10/2012
NOME EMPRESARIAL TECPRINT COMERCIO E SERVICOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VMC COMERCIO E SERVICOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-9-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R EMILIANA EMERY	NUMERO 288	COMPLEMENTO PAVMT01	
CEP 29.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO GUACUI	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO TEPRINTVMC@GMAIL.COM		TELEFONE (28) 9956-1047	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/09/2024 às 23:48:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.057.742/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2012
NOME EMPRESARIAL TECPRINT COMERCIO E SERVICOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R EMILIANA EMERY	NUMERO 288	COMPLEMENTO PAVMT01
CEP 29.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUACUI
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO TEPRINTVMC@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 9956-1047	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/09/2024 às 23:48:59 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TECPRINT COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.057.742/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:04:14 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **6EF0.E133.1A76.2F64**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000532185

Identificação do Requerente: CNPJ N° 17.057.742/0001-56

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **03/04/2025**, válida até **02/07/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 03/04/2025.

Autenticação eletrônica: **0005.203D.2230.6F8D**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo



Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 2860/2025

Certifico, para os devido fins que:
TECPRINT COMERCIO E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ: **17.057.742/0001-56**

Endereço: **Rua EMILIANA EMERY Nº288 - CENTRO - Guaçuí-ES CEP: 29560-000**

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB: **df048630**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço <https://www.guacui.es.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Guaçuí, Quarta-feira, 16 de Abril de 2025

VALIDADE: 30 dias

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.057.742/0001-56
Razão Social: TECPRINT COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
Endereço: - RUA EMILIANA EMERY 288 / - / GUACUI / ES / 29560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2025 a 11/05/2025

Certificação Número: 2025041205152007620871

Informação obtida em 16/04/2025 08:37:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TECPRINT COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.057.742/0001-56

Certidão nº: 21383058/2025

Expedição: 16/04/2025, às 08:36:21

Validade: 13/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECPRINT COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.057.742/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA NATUREZA CÍVEL

Dados da Certidão

Razão Social: TECPRINT COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 17.057.742/0001-56

Data de Expedição: 01/04/2025 15:54:07

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024470644 *

-- ENDEREÇO --

Município: GUACUI

Bairro: CENTRO

Logradouro: RUA EMILIANA EMERY

Número: 288

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: 29.560-000

-- CONTATO --

Email: TECPRINTVMC@GMAIL.COM

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: (28) 99956-1047

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Segunda Instância e PJe-2G) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

CMG-ES
FLS. 12
[Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CANTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2230343922

PROIBIDO PLASTIFICAR
2230343922

ES

DOG IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
[REDACTED]

CPF [REDACTED] **DATA NASCIMENTO** 16/08/1996

RESERVAÇÃO
[REDACTED]

PERMISSÃO [REDACTED] **ACC** [REDACTED] **CAT. HAB.** B3

Nº REGISTRO [REDACTED] **VALIDADE** 17/08/2031 **1ª HABILITAÇÃO** 06/08/1996

OBSERVAÇÕES
[REDACTED]

LOCAL VITORIA, ES **ASSINATURA DO PORTADOR** [REDACTED] **DATA EMISSÃO** 20/08/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES
53554519021
28364186166

ESPIRITO SANTO

DE ACORDO COM O ART. 135 DO CTB

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 17.057.742/0001-56

TECPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

JOSE [REDACTED], Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de [REDACTED] nascido em 16/[REDACTED], Empresário, número do documento 025.[REDACTED]-04, residente e domiciliado no(a): RUA [REDACTED] e representado, neste ato, por **GILBERTO** [REDACTED], Brasileiro, Contador, Viúvo(a), natural da cidade de [REDACTED], nascido em 02/[REDACTED], número do documento 302 [REDACTED], RUA [REDACTED], [REDACTED], 000, (art. 997, I, CC).

Sócio da sociedade limitada **TECPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sediada na RUA EMILIANA EMERY, nº 288, PAVMTO1, CENTRO, CEP: 29560-000, Guaçuí - ES com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 17.057.742/0001-56 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 997, II, CC)

A Sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ARTIGOS PARA HABITACAO DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLASTICO, METAL, MADEIRA, VIME, BAMBU, E OUTROS SIMILARES, PANEAS, LOUCAS GARRAFAS TERMICAS, ESCADAS DOMESTICAS, ESCOVAS, VASSOURAS CABIDES, ETC., PAPEL DE PAREDE, SISTEMA DE SEGURANCA RESIDENCIAL NAO ASSOCIADO A INSTALACAO OU MANUTENCAO.) COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ARTIGOS RELIGIOSOS E DE CULTO, ARTIGOS PARA FESTAS, PLANTAS, FLORES E FRUTOS ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTACAO, ARTIGOS PARA BEBE, REDE DE DORMIR, EXTINTORES, EXCETO PARA VEICULOS, CARTOES TELEFONICOS, MOLDURAS DE QUADROS, CARGAS E PREPARADOS PARA INCENDIO.) ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA RADIO, TELEVISAO E TELECOMUNICACOES) ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO (SERVICOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICOS, TAIS COMO ALARMES DE INCENDIO, ALARMES DE PROTECAO CONTRA ROUBOS, INCLUSIVE A MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS.) ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ATIVIDADES DE LIMPEZA E DE TRATAMENTO DE PISCINAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA DE CHAMINES, DE FORNOS, INCINERADORES, CALDEIRAS, DUTOS DE VENTILACAO, E DE REFRIGERACAO DE AR, ATIVIDADES DE LIMPEZA DE MAQUINAS INDUSTRIAIS, ATIVIDADES DE LIMPEZA EM TRENDS, ONIBUS, E EMBARCACOES, ATIVIDADES DE LIMPEZA DE GARRAFAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA DE RUAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA EM CAIXAS DE AGUA E CAIXAS DE GORDURA) SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO (FORNECIMENTO DE UMA COMBINACAO OU DE UM PACOTE DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS DE ROTINA A EMPRESAS CLIENTES, SOB CONTRATO, TAIS SERVICOS DE RECEPCAO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, CONTABILIDADE, ARQUIVAMENTO, PREPARACAO DE MATERIAL PARA ENVIO POR CORREIO, CENTROS DE PRESTACAO DE SERVICOS AS EMPRESAS OU ESCRITORIOS VIRTUAIS) FOTOCOPIAS PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (SERVICO DE PREPARO DE DOCUMENTOS, SERVICO DE DIGITACAO DE TEXTOS, SERVICOS DE PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS, COLOCACAO DE SELOS, E DESPACHO DE CORRESPONDENCIA, INCLUSIVE DE MATERIAL DE PUBLICIDADE, SERVICOS DE APOIO A SECRETARIA, REDACAO DE CARTAS E RESUMOS, SERVICO DE TRANSCRICAO DE DOCUMENTOS) OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (OS SERVICOS DE CAPTACAO DE IMAGENS DE REUNIOES E CONFERENCIAS AO VIVO PARA SEREM TRANSMITIDAS POR CIRCUITO INTERNO DE TELEVISAO OU TELEVISAO ABERTA, SERVICOS DE IMPRESSAO E DE COLOCACAO DE CODIGO DE BARRAS PARA ENDERECOS POSTAIS) REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ARTIGOS PARA HABITAÇÃO DE VIDRO,

CLAUSULA II: DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estar assim justo e acertado, assina a presente alteração do contrato social.

Guaçuí - ES, 15 de Janeiro de 2024



JOSE [REDACTED]
Sócio/Administrador Representado por:
GILBERTO [REDACTED]
PROCURADOR



Câmara Municipal de Guaçuí-ES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA TECPRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Guaçuí, Poder Legislativo, estado do Espírito Santo, com sede na Praça João Acacinho, nº 01, 1º andar, Centro, cidade de Guaçuí, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.726.375/0001-67, neste ato representado por sua representante legal, Senhora **Maria Lúcia das Dores**, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº 302.830.197-00, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, nº 301, Bairro Ama Norte, CEP 29.560-000, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **TECPRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Comendador Aguiar, nº 549-A, Bairro Da Matriz, em Guaçuí-ES, CEP 29.560-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº.:17.057.742/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **Sr. [REDACTED]**, portador do CPF/MF nº.025.[REDACTED]-04, oriundo do processo nº 019/2021. As partes contratantes, pré-qualificadas no preâmbulo deste instrumento, doravante simplesmente designado Locadora e Locatária, celebram entre si, o presente contrato de locação que se regerá pelas seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objetivo a locação, em perfeito funcionamento, do equipamento de propriedade da Locadora, cuja especificação, marca, local de instalação e aluguel inicial, encontram-se relacionadas no termo de referencia que faz parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA 2ª- DO ALUGUEL E REAJUSTAMENTO:

– A locatária pagará inicialmente a Locadora o aluguel básico mensal, vencendo, durante o período de locação, a partir da data de instalação dos equipamentos descrita no Anexo I, conforme abaixo:

- CÓPIAS/IMPRESSÕES EM P&B MULTIFUNCIONAL:



Câmara Municipal de Guaçuí-ES

contrato, der causa á sua rescisão obrigada a indenizar a outra, a título de perdas e danos, importância equivalente a 01 (uma) vez o valor da franquia mensal.

CLÁUSULA 5ª - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

5.1- A locatária deverá respeitar e fazer respeitar o direito de propriedade da locadora sobre o equipamento locado, devendo comunicar-lhe imediatamente qualquer embargo, arresto, turbação ou esbulho da posse, demanda ou processo que o atingir. Em quaisquer dos casos a locatária fará conhecer a parte interessada sobre o dito equipamento.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES LOCATÁRIA

6.1- São obrigações da locatária, além do fiel e probo cumprimento das cláusulas deste contrato:

- (a) Comunicar imediatamente a Locadora qualquer turbação por terceiro de seus direitos em relação ao equipamento, bem como, eventuais danos e acidentes relacionados ao seu uso;
- (b) Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato e até a efetiva devolução do equipamento, por todos os riscos de perdas, furtos e danos a ele causados;
- (c) Restituir o bem, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvo os desgastes naturais ao uso regular.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2021, a saber:

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR DISPONÍVEL
Serviço de terceiro - PJ	0005	01000101.0103100012.001 - manutenção, coordenação e fiscalização das atividades do Poder Legislativo	R\$ 150.447,31
Serviço de terceiro - PJ	0018	01000102.0103100012.002 - manutenção, coordenação e fiscalização das atividades do Gabinete dos Vereadores	R\$ 52.245,94
Serviço de Terceiro - PJ	0032	01000102.0103100012.002 - manutenção, coordenação e fiscalização das atividades da Assessoria Administrativa e Legislativa	R\$ 4.200,00

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O equipamento terá garantia total de material de consumo e assistência técnica durante a vigência do contrato não estando incluso o fornecimento de papel e grampo.
- O prazo de atendimento técnico para o equipamento parado, por conta de reposição



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO nº 010/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES. E A EMPRESA TECPRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, nº 01, Guaçuí, ES, inscrita no sob o nº CNPJ 31.726.375/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, a Sra. **Maria Lúcia das Dores**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 302. [REDACTED]-00, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, nº 301, Bairro Ama Norte, CEP 29.560-000, neste Município de Guaçuí, Estado Santo, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **TECPRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Comendador Aguiar, nº 549-A, Bairro Da Matriz, em Guaçuí-ES, CEP 29.560-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº.:17.057.742/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **Sr. [REDACTED]**, portador do CPF/MF nº.025. [REDACTED]-04, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio administrador, Agenor [REDACTED] brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 885. [REDACTED]-04, residente e domiciliado na Avenida [REDACTED], e observados os preceitos da lei federal nº 10.520/2002 e da lei federal nº 8.666/1993, firmam o presente **aditivo de prorrogação de contrato**, pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato nº 010/2021 decorrente da inexigibilidade por la caracterizada, pelo prazo de 12 (doze) meses**, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 20/04/2023**, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a **CONTRATADA** deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência** da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe em relação à locação, em perfeito funcionamento, do equipamento de propriedade da Locadora por razões econômicas e financeiras, bem sob fundamenta no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o art. 26 do mesmo diploma legal, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela **CONTRATADA** são de qualidade e tem atendido a contento as necessidades da **CONTRATANTE**, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços não sofrerão acréscimos na franquia contrata por equipamento e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Câmara Municipal, pois, como se sabe o bom andamento na serviço burocrático de suma importância.

Impresso em papel reciclado.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



2.1 - Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira** do contrato.

2.2 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 - Fica mantido o valor constante na **Cláusula Segunda**, para quantia de R\$ 300,00 na franquia de 1900 cópia/impressão mês com valor excedente de R\$ 0,06 (seis centavos) por cópia/impressão, para renovação do Contrato em epígrafe em relação à locação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000:

4.1.1. De 01 de janeiro a 31 de dezembro/2022 no Orçamento Anual de 2022. 01000101.0103100012.001.001 Ficha 0008 - Serviços de Terceiro - Arcar com despesas sw manutenção coordenação e fiscalização das atividades do poder legislativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 010/2021 oriundo da inexigibilidade ratificada, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Guaçuí-ES, 20 de abril de 2022.

Câmara Municipal de Guaçuí

TECPRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

CPF nº 077 [REDACTED] -99

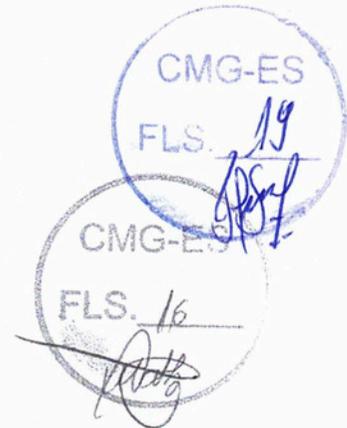
CPF nº 098 [REDACTED] -86

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Ref: Prorrogação do Contrato nº 010/2021 oriundo da inexigibilidade ratificada da Câmara Municipal de Guaçuí.

Empresa: TECPRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a locação, em perfeito funcionamento, do equipamento de propriedade da Locadora, cuja especificação, marca, local de instalação e aluguel inicial, encontram-se relacionadas no termo de referencia que faz parte integrante desse contrato.

Fato incontroverso que na Câmara Municipal de Guaçuí/ES existe necessidade de manutenção da serviço de renovação do Contrato em epígrafe em relação à locação.

Contudo, a experiência obtida ao longo dos anos nos faz perceber que tal locação é primordial para atender ao princípio da continuidade do serviço público e burocrático do legislativo, alcançando o maior numero da população, sendo que esta será sempre destinatária dos atos administrativos realizados em cada exercício.

Por esta razão, tronou-se necessário a contratação permanente dos serviços acima especificados.

Conforme decisão nº 451/2000 (Plenário do Tribunal de Contas da União), serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

*“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)*

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (negritei)

Contudo, pela leitura acima, verifica-se que a Lei de Licitações silenciou-se quanto ao conceito de serviços denominados de natureza contínua, razão pela qual entende-se que caberá a Administração a análise de caso a caso.

No que diz respeito ao contrato em comento, por tratar-se de serviço de divulgação por meio de transmissões, via rádio, ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, e divulgação das reuniões e pautas a serem fornecidas pela assessoria da contratante nas épocas próprias e nos prazos estabelecidos, temos o entendimento de que o mesmo possui caráter

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

continuado, até porque é notório que em Câmaras Municipais a demanda desse serviço público é bastante significativa, o que acarreta a necessidade permanente e contínua da Administração ter o serviço.

Consubstanciando o alegado, trazemos abaixo o entendimento do Professor Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço." (Grifei e negritei)

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que:

- *o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;*
- *a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;*
- *o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;*
- *a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.*

A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.

Ao analisar o contrato acima mencionado, verificou-se a total necessidade de se prorrogar, pois a empresa irá decrescer o preço para o ano de 2022 na franqui de 1900 cópias/impressões mês, mesmo com os aumentos constantes na economia brasileira, os preços praticados no mercado estão bem acima do contratado.

Deste modo, os serviços de renovação do contrato em epígrafe em relação à locação dos equipamentos, tem o condão de serem continuados para este ano, pois tem por objetivo levar os trabalhos do Legislativo a todos os Municípios.

No mais, o TCU entende que a Administração é que deve definir, em processo próprio, quais são os seus serviços contínuos, uma vez que aquele serviço que é contínuo para determinado órgão pode não ser para outro. Deste modo, serviço contínuo deve ser analisado caso a caso.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU já esclareceu que os órgãos, com base no art. 115 da Lei nº 8.666/93, poderão editar norma própria definindo o que consideram serviços contínuos, pois o que é contínuo para um órgão pode não ser para outro.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Nas palavras do doutrinador Marçal Justen Filho,

"serviços de natureza continuada se caracterizam por contratos que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo." Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed, pág. 666.

No mesmo sentido, a Instrução Normativa 18/97/Mare define serviços continuados "como sendo aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro."

Vejamos abaixo orientações do TCU - Tribunal de Contas da União:

"... O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. (...) Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares". (Orientações do TCU quanto a Serviços de Natureza Continuada)

"... Instrua, no caso de prorrogação de serviços de execução continuada, os processos administrativos comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993". (TCU. Orientações e Jurisprudências do TCU. 4ª edição. 2006, p. 772.)

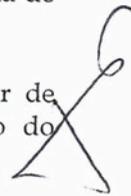
"... Deve ser observado atentamente o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes". (Acórdão 740/2004 Plenário)

"... Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso, prevista no art. 7º, § 2º, III, da lei referida, pois nada impede que contratos dessa natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários quem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado, conforme dispõe o art. 30 e §§, do Decreto nº 93.872/1986". (Decisão 586/2002 Segunda Câmara)

Ainda, para os contratos de serviços continuados, não há a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o término do ano civil. Basta a comprovação da existência de recursos orçamentários para exercício ulterior, a fim de pagamento das obrigações.

Assim, como o contrato em tela, servem alça fiscalizadora e vetor de transparência para os serviços prestados, dando-lhes segurança, e dinamismo público do

Impresso em papel reciclado.





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Legislativo da forma mais eficiente, entendemos que esse tipo de prestação de serviços acaba tornando-se indispensável para o bom andamento dos trabalhos e atendimento da Câmara.

Sendo assim, considerando que as atividades prestadas pelo serviço exigem *Know How*, podendo causar sérios prejuízos ao erário e aos cidadãos, caso sejam feitas sem a estrita observância de regras e cuidados administrativos, temos que resta comprovado a essencialidade do serviço para o desenvolvimento das atividades da Câmara.

Essa é a nossa justificativa.

Guaçuí - ES, 20 de abril de 2022.


Maria Lúcia das Dores
Presidente da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO n° 010/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES. E A EMPRESA TECPRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, nº 01, Guaçuí, ES, inscrita no sob o nº CNPJ 31.726.375/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Valmir Santiago**, brasileiro, solteiro, portador do CPF N° 847. [REDACTED]-00, residente e domiciliado na Rua [REDACTED], CEP [REDACTED]-000, neste Município de [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa TECPRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Comendador Aguiar, nº 549-A, Bairro Da Matriz, em Guaçuí-ES, CEP 29.560-000, inscrita no CNPJ/MF sob n°.:17.057.742/0001-56, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, Sr. [REDACTED] portador do CPF/MF n° 025. [REDACTED]-04, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu sócio administrador, Agenor Luiz Ferraz Thomé, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 885.888.907-04, residente e domiciliado na Avenida Agenor Luiz Thomé, s/n, Centro, Guaçuí, e observados os preceitos da lei federal nº 10.520/2002 e da lei federal nº 8.666/1993, firmam o presente aditivo de prorrogação de contrato, pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Contrato n° 010/2021 decorrente da inexistência por la caracterizada, pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando sua vigência prorrogada até o dia 20/04/2024, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a CONTRATADA deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

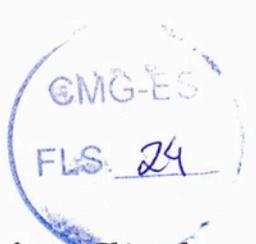
2.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe em relação à locação, em perfeito funcionamento, do equipamento de propriedade da Locadora por razões econômicas e financeiras, bem sob fundamenta no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o art. 26 do mesmo diploma legal, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços não sofrerão acréscimos na franquia contrata por equipamento e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Câmara Municipal, pois, como se sabe o bom andamento na serviço burocrático de suma importância.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



2.1 - Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira** do contrato.

2.2 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 - Fica mantido o valor constante na **Cláusula Segunda**, para quantia de R\$ 300,00 na franquia de 1900 cópia/impressão mês com valor excedente de R\$ 0,06 (seis centavos) por cópia/impressão, para renovação do Contrato em epígrafe em relação à locação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000:

4.1.1. De 01 de janeiro a 31 de dezembro/2023 no Orçamento Anual de 2023. 01000101.0103100012.001.001 Ficha 0008 - Serviços de Terceiro - Arcar com despesas sw manutenção coordenação e fiscalização das atividades do poder legislativo.

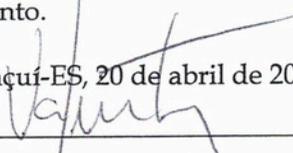
CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

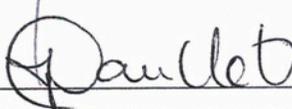
5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 010/2021 oriundo da inexigibilidade ratificada, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Guaçuí-ES, 20 de abril de 2023.


Câmara Municipal de Guaçuí


TECPRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Ref: Prorrogação do Contrato nº 010/2021 oriundo da inexigibilidade ratificada da Câmara Municipal de Guaçuí.

Empresa: TECPRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a locação, em perfeito funcionamento, do equipamento de propriedade da Locadora, cuja especificação, marca, local de instalação e aluguel inicial, encontram-se relacionadas no termo de referencia que faz parte integrante desse contrato.

Fato incontroverso que na Câmara Municipal de Guaçuí/ES existe necessidade de manutenção da serviço de renovação do Contrato em epígrafe em relação à locação.

Contudo, a experiência obtida ao longo dos anos nos faz perceber que tal locação é primordial para atender ao princípio da continuidade do serviço público e burocrático do legislativo, alcançando o maior numero da população, sendo que esta será sempre destinatária dos atos administrativos realizados em cada exercício.

Por esta razão, tronou-se necessário a contratação permanente dos serviços acima especificados.

Conforme decisão nº 451/2000 (Plenário do Tribunal de Contas da União), serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

"Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (negritei)

Contudo, pela leitura acima, verifica-se que a Lei de Licitações silenciou-se quanto ao conceito de serviços denominados de natureza contínua, razão pela qual entende-se que caberá a Administração a análise de caso a caso.

No que diz respeito ao contrato em comento, por tratar-se de serviço de divulgação por meio de transmissões, via rádio, ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, e divulgação das reuniões e pautas a serem fornecidas pela assessoria da contratante nas épocas próprias e nos prazos estabelecidos, temos o entendimento de que o mesmo possui caráter

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS 26

continuado, até porque é notório que em Câmaras Municipais a demanda desse serviço público é bastante significativa, o que acarreta a necessidade permanente e contínua da Administração ter o serviço.

Consubstanciando o alegado, trazemos abaixo o entendimento do Professor Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço." (Grifei e negritei)

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que:

- *o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;*
- *a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;*
- *o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;*
- *a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.*

A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.

Ao analisar o contrato acima mencionado, verificou-se a total necessidade de se prorrogar, pois a empresa irá decrescer o preço para o ano de 2022 na franqui de 1900 cópias/impressões mês, mesmo com os aumentos constantes na economia brasileira, os preços praticados no mercado estão bem acima do contratado.

Deste modo, os serviços de renovação do contrato em epígrafe em relação à locação dos equipamentos, tem o condão de serem continuados para este ano, pois tem por objetivo levar os trabalhos do Legislativo a todos os Municípios.

No mais, o TCU entende que a **Administração é que deve definir, em processo próprio, quais são os seus serviços contínuos**, uma vez que aquele serviço que é contínuo para determinado órgão pode não ser para outro. Deste modo, serviço contínuo deve ser analisado caso a caso.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU já esclareceu que os órgãos, com base no art. 115 da Lei nº 8.666/93, poderão editar norma própria definindo o que consideram serviços contínuos, pois o que é contínuo para um órgão pode não ser para outro.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Nas palavras do doutrinador Marçal Justen Filho,

“serviços de natureza continuada se caracterizam por contratos que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo.” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed, pág. 666.

No mesmo sentido, a Instrução Normativa 18/97/Mare define serviços continuados *“como sendo aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.”*

Vejamos abaixo orientações do TCU - Tribunal de Contas da União:

“... O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. (...) Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares”. (Orientações do TCU quanto a Serviços de Natureza Continuada)

“... Instrua, no caso de prorrogação de serviços de execução continuada, os processos administrativos comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993”. (TCU. Orientações e Jurisprudências do TCU. 4ª edição. 2006, p. 772.)

“... Deve ser observado atentamente o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes”. (Acórdão 740/2004 Plenário)

“... Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso, prevista no art. 7º, § 2º, III, da lei referida, pois nada impede que contratos dessa natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários quem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado, conforme dispõe o art. 30 e §§, do Decreto nº 93.872/1986”. (Decisão 586/2002 Segunda Câmara)

Ainda, para os contratos de serviços continuados, não há a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o término do ano civil. Basta a comprovação da existência de recursos orçamentários para exercício ulterior, a fim de pagamento das obrigações.

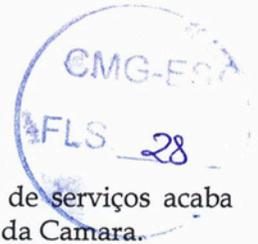
Assim, como o contrato em tela, servem alça fiscalizadora e vetor de transparência para os serviços prestados, dando-lhes segurança, e dinamismo público do

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

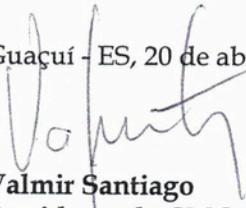


Legislativo da forma mais eficiente, entendemos que esse tipo de prestação de serviços acaba tornando-se indispensável para o bom andamento dos trabalhos e atendimento da Câmara.

Sendo assim, considerando que as atividades prestadas pelo serviço exigem *Know How*, podendo causar sérios prejuízos ao erário e aos cidadãos, caso sejam feitas sem a estrita observância de regras e cuidados administrativos, temos que resta comprovado a essencialidade do serviço para o desenvolvimento das atividades da Câmara.

Essa é a nossa justificativa.

Guaçuí - ES, 20 de abril de 2023.


Valmir Santiago
Presidente da CMG

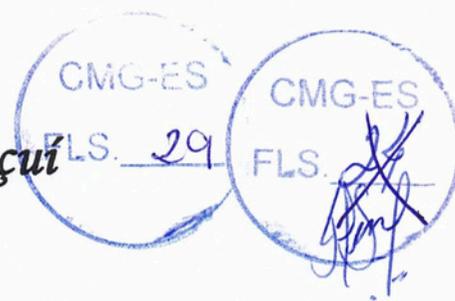
Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.

R



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



TERCEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO nº 010/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES. E A EMPRESA TECPRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, nº 01, Guaçuí, ES, inscrita no sob o nº CNPJ 31.726.375/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Valmir Santiago**, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 847. [REDACTED] 00, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] 000, neste Município de [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **TECPRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Comendador Aguiar, nº 549-A, Bairro Da Matriz, em Guaçuí-ES, CEP 29.560-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº.:17.057.742/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Sr. [REDACTED] [REDACTED] portador do CPF/MF nº.025. [REDACTED] 04, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio administrador, Agenor Luiz Ferraz Thomé, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 885.888.907-04, residente e domiciliado na Avenida Agenor Luiz Thomé, s/n, Centro, Guaçuí, e observados os preceitos da lei federal nº 10.520/2002 e da lei federal nº 8.666/1993, firmam o presente **aditivo de prorrogação de contrato**, pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato nº 010/2021 decorrente da inexigibilidade por la caracterizada, pelo prazo de 12 (doze) meses**, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 20/04/2025**, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a **CONTRATADA** deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência** da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

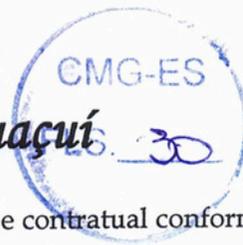
2.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe em relação à locação, em perfeito funcionamento, do equipamento de propriedade da Locadora por razões econômicas e financeiras, bem sob fundamenta no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o art. 26 do mesmo diploma legal, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela **CONTRATADA** são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da **CONTRATANTE**, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços não sofrerão acréscimos na franquia contrata por equipamento e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Câmara Municipal, pois, como se sabe o bom andamento na serviço burocrático de suma importância.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



2.1 - Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira** do contrato.

2.2 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 - Fica mantido o valor constante na **Cláusula Segunda**, para quantia de R\$ 300,00 na franquia de 1900 cópia/impressão mês com valor excedente de R\$ 0,06 (seis centavos) por cópia/impressão, para renovação do Contrato em epígrafe em relação à locação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000:

4.1.1. De 01 de janeiro a 31 de dezembro/2023 no Orçamento Anual de 2023. 01000101.0103100012.001.001 Ficha 0008 - Serviços de Terceiro - Arcar com despesas sw manutenção coordenação e fiscalização das atividades do poder legislativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 010/2021 oriundo da inexigibilidade ratificada, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Guaçuí-ES, 20 de abril de 2024.

Câmara Municipal de Guaçuí

TECPRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

CPF nº

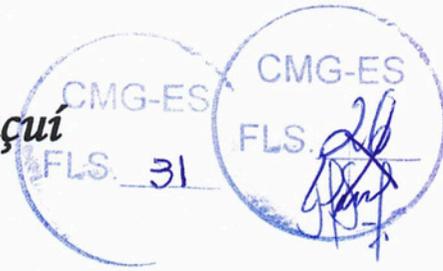
CPF nº

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Ref: Prorrogação do Contrato nº 010/2021 oriundo da inexigibilidade ratificada da Câmara Municipal de Guaçuí.

Empresa: TECPRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a locação, em perfeito funcionamento, do equipamento de propriedade da Locadora, cuja especificação, marca, local de instalação e aluguel inicial, encontram-se relacionadas no termo de referencia que faz parte integrante desse contrato.

Fato incontroverso que na Câmara Municipal de Guaçuí/ES existe necessidade de manutenção da serviço de renovação do Contrato em epígrafe em relação à locação.

Contudo, a experiência obtida ao longo dos anos nos faz perceber que tal locação é primordial para atender ao princípio da continuidade do serviço público e burocrático do legislativo, alcançando o maior numero da população, sendo que esta será sempre destinatária dos atos administrativos realizados em cada exercício.

Por esta razão, tronou-se necessário a contratação permanente dos serviços acima especificados.

Conforme decisão nº 451/2000 (Plenário do Tribunal de Contas da União), serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (negritei)

Contudo, pela leitura acima, verifica-se que a Lei de Licitações silenciou-se quanto ao conceito de serviços denominados de natureza contínua, razão pela qual entende-se que caberá a Administração a análise de caso a caso.

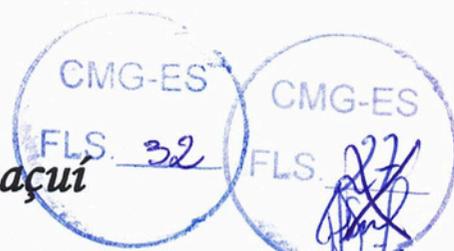
No que diz respeito ao contrato em comento, por tratar-se de serviço de divulgação por meio de transmissões, via rádio, ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, e divulgação das reuniões e pautas a serem fornecidas pela assessoria da contratante nas épocas próprias e nos prazos estabelecidos, temos o entendimento de que o mesmo possui caráter continuado, até porque é notório que em Câmaras Municipais a demanda desse serviço público é

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



bastante significativa, o que acarreta a necessidade permanente e contínua da Administração ter o serviço.

Consubstanciando o alegado, trazemos abaixo o entendimento do Professor Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço." (Grifei e negritei)

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que:

- o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;
- a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;
- o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;
- a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.

Ao analisar o contrato acima mencionado, verificou-se a total necessidade de se prorrogar, pois a empresa irá decrescer o preço para o ano de 2022 na franqui de 1900 cópias/impressões mês, mesmo com os aumentos constantes na economia brasileira, os preços praticados no mercado estão bem acima do contratado.

Deste modo, os serviços de renovação do contrato em epígrafe em relação à locação dos equipamentos, tem o condão de serem continuados para este ano, pois tem por objetivo levar os trabalhos do Legislativo a todos os Municípios.

No mais, o TCU entende que a Administração é que deve definir, em processo próprio, quais são os seus serviços contínuos, uma vez que aquele serviço que é contínuo para determinado órgão pode não ser para outro. Deste modo, serviço contínuo deve ser analisado caso a caso.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU já esclareceu que os órgãos, com base no art. 115 da Lei nº 8.666/93, poderão editar norma própria definindo o que consideram serviços contínuos, pois o que é contínuo para um órgão pode não ser para outro.

Impresso em papel reciclado.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Nas palavras do doutrinador Marçal Justen Filho,



“serviços de natureza continuada se caracterizam por contratos que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo.” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed, pág. 666.

No mesmo sentido, a Instrução Normativa 18/97/Mare define serviços continuados “como sendo aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.”

Vejamos abaixo orientações do TCU – Tribunal de Contas da União:

“... O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. (...) Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares”. (Orientações do TCU quanto a Serviços de Natureza Continuada)

“... Instrua, no caso de prorrogação de serviços de execução continuada, os processos administrativos comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993”. (TCU. Orientações e Jurisprudências do TCU. 4ª edição. 2006, p. 772.)

“... Deve ser observado atentamente o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes”. (Acórdão 740/2004 Plenário)

“... Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso, prevista no art. 7º, § 2º, III, da lei referida, pois nada impede que contratos dessa natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários quem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado, conforme dispõe o art. 30 e §§, do Decreto nº 93.872/1986”. (Decisão 586/2002 Segunda Câmara)

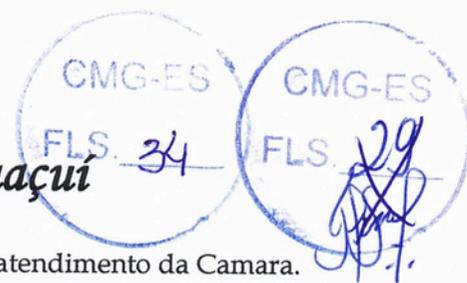
Ainda, para os contratos de serviços continuados, não há a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o término do ano civil. Basta a comprovação da existência de recursos orçamentários para exercício ulterior, a fim de pagamento das obrigações.

Assim, como o contrato em tela, servem alça fiscalizadora e vetor de transparência para os serviços prestados, dando-lhes segurança, e dinamismo público do Legislativo da forma mais eficiente, entendemos que esse tipo de prestação de serviços acaba

Impresso em papel reciclado.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

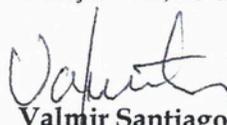


tornando-se indispensável para o bom andamento dos trabalhos e atendimento da Câmara.

Sendo assim, considerando que as atividades prestadas pelo serviço exigem *Know How*, podendo causar sérios prejuízos ao erário e aos cidadãos, caso sejam feitas sem a estrita observância de regras e cuidados administrativos, temos que resta comprovado a essencialidade do serviço para o desenvolvimento das atividades da Câmara.

Essa é a nossa justificativa.

Guaçuí - ES, 20 de abril de 2024.


Valmir Santiago
Presidente da CMG

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1^o andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, Segunda-feira, 31 de Março de 2025.

À Empresa

FRANCO DA COSTA FERREIRA

Solicito a Vossa Senhoria que seja fornecido cotação de preço de Contratação de serviços de locação de multifuncional(is) nova(s) de primeiro uso e em linha de fabricação, bem como impressora monocromáticas e scanner, com suprimentos, peças e serviços inclusos para a Câmara Municipal para o bom andamento das atividades legislativas. Essa contratação visa suprimir a necessidade do legislativo do Município de Guaçuí/ES.

Atenciosamente,



Thiago Pereira Silva
Gerente de Compras

A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	FRANQUIA POR EQUIPAM.	VALOR DA FRANQUIA POR EQUIPAMENTO	EXCEDENTE P/ PÁGINA
01	Multifuncional nova, de primeiro uso e em linha de fabricação, funções impressão, cópia e digitalização, 512 MB ou superior, tela de toque, alimentador automático de 60 folhas ou superior em documento até ofício, vidro plano do digitalizador capacidade ofício, gaveta de 250 folhas ou superior, frente e verso automático em todas as funções, lendo original nas duas faces. Cabeamento via rede; USB; Wifi opcional. Toner acima de 8.000 páginas padrão. Inclusos: toner, cilindros, peças, unidades de cilindro, fusor, serviço de reparo e preventiva, exceto papel. Informar tiragem de cópias permitida (inclusa) pelo valor da locação e valor excedente por página	3	2500	360,00	0,07
02	Impressora monocromática de 34 ppm ou superior, duplex automático, conectividade em rede e USB, cartuchos de alta durabilidade, capacidade da gaveta do papel de 250 folhas ou superior; papel A4 e Ofício	1	1900	190,00	0,07

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA MENSAL

VALIDADE : 60 DIAS

LINHARES/ES, 04 DE ABRIL DE 2025

44.804.217/0001-20
FLÁVIO DA COSTA SILVEIRA
Av. João Cabral de M. Neto, 280 F. Bl. 14
Palmital - Linhares/ES
CEP: 29.906-840

27 9814 5518



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, Segunda-feira, 31 de Março de 2025.

À Empresa

TECPRINT Comércio e Serviços LTDA.

Solicito a Vossa Senhoria que seja fornecido cotação de preço de Contratação de serviços de locação de multifuncional(is) nova(s) de primeiro uso e em linha de fabricação, bem como impressora monocromáticas e scanner, com suprimentos, peças e serviços inclusos para a Câmara Municipal para o bom andamento das atividades legislativas. Essa contratação visa suprimir a necessidade do legislativo do Município de Guaçuí/ES.

Atenciosamente,

Thiago Pereira Silva
Gerente de Compras

ORÇAMENTO/PROPOSTA COMERCIAL

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
 Cidade: GUAÇUÍ-ES



Conforme solicitado, encaminhamos proposta comercial para contratação de locação de multifuncional(is) nova(s) de primeiro uso e em linha de fabricação, bem como impressoras monocromáticas e scanner, com suprimentos, peças e serviços inclusos:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QTDE</u>	<u>FRANQUIA POR EQUIPAM.</u>	<u>VALOR DA FRANQUIA POR EQUIPAMENTO</u>	<u>EXCEDENTE P/ PÁGINA</u>
01	Multifuncional nova, de primeiro uso e em linha de fabricação, funções impressão, cópia e digitalização, 512 MB ou superior, tela de toque, alimentador automático de 60 folhas ou superior em documento até ofício, vidro plano do digitalizador capacidade ofício, gaveta de 250 folhas ou superior, frente e verso automático em todas as funções, lendo original nas duas faces. Cabeamento via rede; USB; Wifi opcional. Toner acima de 8.000 páginas padrão. Inclusos: toner, cilindros, peças, unidades de cilindro, fusor, serviço de reparo e preventiva, exceto papel. Informar tiragem de cópias permitida (inclusa) pelo valor da locação e valor excedente por página	3	2500	290,00	0,06
02	Impressora monocromática de 34 ppm ou superior, duplex automático, conectividade em rede e USB, cartuchos de alta durabilidade, capacidade da gaveta do papel de 250 folhas ou superior; papel A4 e Ofício	1	1900	150,00	0,05

TecPrint Comércio e Serviços Ltda ME

Rua Emiliania Emery, 288 – Bairro Centro – Guaçuí – ES
 CEP : 29560-000

Telefone 28 999561047

E-mail: comercial@tecprint-copiadoras.com.br administrativo@tecprint-copiadoras.com.br



CARTUCHOS - EQUIPAMENTOS - IMPRESSORAS
MANUTENÇÃO - RECARGA - VENDAS

(28) 3553 3762 / (28) 99956 1047



FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA, MENSAL, APÓS APURAÇÃO DOS MEDIDORES POR MEIOS FÍSICOS OU DIGITAIS

PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 10 DIAS ÚTEIS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

GUAÇUÍ, 1 DE ABRIL DE 2025

JOSÉ I.

DEP. COMERCIAL

28 999561047

17.057.742/0001-56

**TECPRINT COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA**

Rua Emiliana Emery 288
Centro CFP 29560-000
Guaçuí - ESP SANTO

TecPrint Comércio e Serviços Ltda ME

Rua Emiliana Emery, 288 – Bairro Centro – Guaçuí – ES

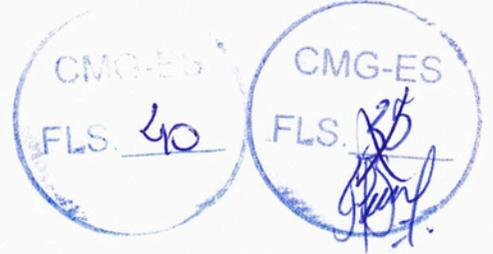
CEP : 29560-000

Telefone 28 999561047

E-mail: comercial@tecprint-copiadoras.com.br administrativo@tecprint-copiadoras.com.br



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, Segunda-feira, 31 de Março de 2025.

À Empresa

M3 SUPPLY Produtos e Serviços LTDA.

Solicito a Vossa Senhoria que seja fornecido cotação de preço de Contratação de serviços de locação de multifuncional(is) nova(s) de primeiro uso e em linha de fabricação, bem como impressora monocromáticas e scanner, com suprimentos, peças e serviços inclusos para a Câmara Municipal para o bom andamento das atividades legislativas. Essa contratação visa suprimir a necessidade do legislativo do Município de Guaçuí/ES.

Atenciosamente,

Thiago Pereira Silva
Gerente de Compras

CNPJ: 41.995.785/0001-67

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Vimos por meio desta apresentar proposta de locação de equipamentos multifuncionais, conforme descrição abaixo:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QTDE</u>	<u>FRANQUIA POR EQUIPAM.</u>	<u>VALOR DA FRANQUIA POR EQUIPAMENTO</u>	<u>EXCEDENTE P/ PÁGINA</u>
01	Multifuncional nova, de primeiro uso e em linha de fabricação, funções impressão, cópia e digitalização, 512 MB ou superior, tela de toque, alimentador automático de 60 folhas ou superior em documento até ofício, vidro plano do digitalizador capacidade ofício, gaveta de 250 folhas ou superior, frente e verso automático em todas as funções, lendo original nas duas faces. Cabeamento via rede; USB; Wifi opcional. Toner acima de 8.000 páginas padrão. Inclusos: toner, cilindros, peças, unidades de cilindro, fusor, serviço de reparo e preventiva, exceto papel. Informar tiragem de cópias permitida (inclusa) pelo valor da locação e valor excedente por página	3	2500	310,00	0,07
02	Impressora monocromática de 34 ppm ou superior, duplex automático, conectividade em rede e USB, cartuchos de alta durabilidade, capacidade da gaveta do papel de 250 folhas ou superior; papel A4 e Ofício	1	1900	180,00	0,07

Mateus
41.995.785/0001-67
M3 SUPPLY PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Rua Doutor Felipe Uebe, 125 - Loja 01
Pq. Califórnia - CEP: 28.013-140
Campos dos Goytacazes-RJ

(22) 99777-4818 
comercial@m3supply.com.br 
R. Doutor Felipe Uebe, 125 - Loja 01
Pq. California - Campos dos Goytacazes 



CNPJ: 41.995.785/0001-67

VALIDADE 60 DIAS

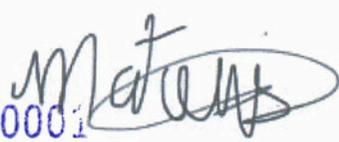
PRAZO DE ENTREGA 15 DIAS ÚTEIS

FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL



Mateus Mataveli
comercial@m3supply.com.br

CAMPOS-RJ, 31 DE MARÇO DE 2025


41.995.785/0001
M3 SUPPLY PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Rua Doutor Felipe Uebe, 125 - Loja 01
Pq. Califórnia - CEP: 28.013-140
Campos dos Goytacazes - RJ
Mateus Mataveli Menditi

(22) 99777-4818

comercial@m3supply.com.br

R. Doutor Felipe Uebe, 125 - Loja 01
Pq. Califórnia - Campos dos Goytacazes





ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

1. Parâmetros e Justificativa:

1.1 A estimativa de preço foi elaborada após a realização de pesquisa de preço, conforme dispõe no art. 23 da Lei N° 14.133/2021, junto a diversas empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo da contratação deste objeto, a fim de identificar nestas contratações o melhor preço, bem como a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

1.2 De acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME N° 65 de 07 de Julho de 2021.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: [...]

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

2. Levantamento de mercado e Estimativa do valor da contratação:

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL

FORNECEDORES	CNPJ
TECPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	17.057.742/0001-56
FLÁVIO DA COSTA SILVEIRA	44.804.217/0001-20
M3 SUPPLY PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	41.995.785/0001-67

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MONOCROMÁTICA

FORNECEDORES	CNPJ
TECPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	17.057.742/0001-56
FLÁVIO DA COSTA SILVEIRA	44.804.217/0001-20
M3 SUPPLY PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	41.995.785/0001-67

ITEM/SERVIÇO	QUANT. IMPRE	FRANQUIA POR EQUIPAM.	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL	QUANT. MESES	EXCEDENTE POR PÁGINA
LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	03	2500	R\$ 320,00	R\$ 960,00	12 MESES	R\$ 0,06
LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MONOCROMÁTICA	01	1900	R\$ 173,34	R\$ 173,34	12 MESES	R\$ 0,07
VALOR MÉDIO UNITÁRIO: R\$ 493,34						
VALOR MÉDIO TOTAL: R\$ 1.133,34						
VALOR MÉDIO 12 MESES UNITÁRIO R\$ 5.920,08						



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo
Praça João Acacinho, 02, 1º Andar – Centro – Guaçuí/ES – CEP: 29560-000
Fone/Fax (028) 3553- 1540/3553-1100
<https://www.cmguacui.es.gov.br/>



VALOR MÉDIO TOTAL 12 MESES RS 13.600,08						
--	--	--	--	--	--	--

Guaçuí-ES, 15 de Abril de 2025

Thiago Pereira Silva
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo: nº 028/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: 4º Termo Aditivo ao contrato nº 010/2021 Processo Administrativo nº 019/2021 – Empresa: *TECPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.*

DESPACHO

Encaminho o processo de aditivo de prazo e valor, prorrogação contratual processo nº 028/2025 para o setor de contabilidade, para que proceda à verificação da disponibilidade de dotação orçamentária no valor de R\$ 13.600,08 (Treze mil e seiscentos reais e oito centavos), para que possamos prosseguir com o referido processo.

Guaçuí-ES, 16 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Thiago Pereira
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo
CNPJ- 31.726.375/0001-67

Praça João Acacinho, 01- 1º andar – CEP- 29560-000- Guaçuí-Es Tel. 28 3553 1540.

Guaçuí-ES, 16 de Abril de 2025.

A

Gerente de Compras e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Guaçuí
Thiago Pereira Silva

Em atendimento à vossa solicitação para contratação de empresa de locação de impressoras multifuncionais informo que **há dotação orçamentária** suficiente para cobrir a referida despesa da Câmara Municipal de Guaçuí no valor conforme abaixo descrito

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR DISPONÍVEL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0008	01000101.0103100012.001.0001 – Arcar com Despesas de Manutenção, Coordenação e Fiscalização das Atividades do Poder Legislativo	R\$ 316.113,32

Sendo o que tínhamos a informar, aproveito para levar o nosso apreço de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa

Contadora da Câmara Municipal de Guaçuí



Ana Paula
Sousa

Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Guaçuí-ES, 16 de Abril de 2025.

Processo: nº 028/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: 4º Termo aditivo ao contrato nº 010/2021 Processo Administrativo nº 019/2021 Empresa: TECPRINT COMERIO E SERVIÇOS LTDA.

DESPACHO

Encaminho o processo de aditivo/prorrogação contratual nº 010/2021 processo nº 028/2025 para a procuradoria para análise jurídica.

Atenciosamente,


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa
Contadora



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo Administrativo: 028/2025

Contrato Originário: 010/2021

Ao: Presidente da Câmara de Vereadores

Ementa: Aditivo contratual por igual prazo e valor. Possibilidade de prorrogação do prazo de execução contratual, desde que devidamente justificados e aprovados pela autoridade competente, conforme art. 124 da referida Lei.

Assunto: Análise jurídica de minuta do quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2021, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ** e a empresa **TECPRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta de termo aditivo ao Contrato nº 010/2021, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ** e a empresa **TECPRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a locação em perfeito estado e funcionamento dos equipamentos (máquinas de xérox), cujo a especificação, marca e outros detalhes, estão contidos no termo de referência do contrato original.

A proposta de aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses e conservar o valor contratual.

A solicitação foi instruída com os seguintes documentos:

- Requerimento/Justificativa do setor requisitante (pág. 02);
- Carta de Aceite do representante legal da empresa(pág. 03);
- Documentos e certidões pertinentes (pág. 04/ 14);
- Cópia do Contrato nº 010/2021 (pág. 15/16);
- Cópia do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 010/2021 (pág. 17/22);



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



- Cópia do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 010/2021 (pág. 23/28);
- Cópia do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 010/2021 (pág. 29/34);
- Orçamentos e propostas comerciais (pág. 35/42);
- Elaboração de pesquisa de preço (pág. 43/44);
- Dotação orçamentária (pág. 46).

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise da minuta do termo aditivo e da documentação acostada deve observar os dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, que regula as contratações públicas no âmbito da Administração Pública.

2.1. Prorrogação de prazo

Nos termos do art. 124, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão ser prorrogados para a conclusão do objeto pactuado, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial e devidamente justificada a necessidade pela Administração.

Art. 124. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses: (...) §1º. São admitidas alterações contratuais nas seguintes hipóteses: I - prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que devidamente justificada;

2.2. Competência para celebração e análise jurídica prévia

A celebração do aditivo está condicionada à **análise jurídica prévia**, conforme determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, salvo em hipóteses de baixa complexidade definidas em regulamento próprio.

Art. 53. A Administração não poderá celebrar contratos sem a prévia elaboração da respectiva minuta e sem a aprovação de sua assessoria jurídica, salvo disposições legais em contrário.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada e a previsão legal para a modificação contratual, **não se vislumbra óbice jurídico** à celebração do termo aditivo em



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



análise, desde que:

1. Esteja devidamente formalizado e assinado pelas partes;
2. Mantenha-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
3. Seja publicado o extrato do aditivo no prazo legal, conforme art. 94, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
4. A alteração esteja de acordo com o planejamento da Administração.

É o parecer.

Guaçuí, 16 de abril de 2025



Cynthia Gripp

Procuradora Legislativa



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Processo Administrativo nº 028/2025

Interessada: Câmara Municipal de Guaçuí

Setor Requisitante: Compras

Tema: Aditivo Contratual

Ao Presidente do Legislativo Municipal

DESPACHO

Encaminho Processo Administrativo nº 0028/2025 com Parecer Jurídico para Vossa Excelência para análise e aprovação ou não do mesmo.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Guaçuí/ES, 16 de abril de 2025.



CYNTHIA GRIPP
PROCURADORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo Administrativo nº 028/2025
Interessada: Câmara Municipal
Tema: Aditivo Contratual de Prazo e Valor.
Ao: Gerente de Compras

Em relação ao processo acima aludido, estou ciente e de acordo.
Desta feita encaminho ao Gerente de Compras, para que ocorra a tramitação normal.

Atenciosamente.

Guaçuí, 16 de abril de 2025.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
(Carlinho Lomeu)
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



QUARTO TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 010/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA TECPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, nº01, 1º andar, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.726.375.0001-67, representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. **CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 830. [REDACTED]-00, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **TECPRINT COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.057.742.0001-56, com sede na Rua Emiliania Emery, nº 288, Bairro Centro, Guaçuí/ES - CEP: 29.560-000, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ [REDACTED]** denominada **CONTRATADA**, atendendo ao que consta do Processo Administrativo nº 019/2021 (origem) e 028/2025, tem entre si ajustado o presente **TERMO DE ADITIVO** ao contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Nº 019/2021, o qual tem por finalidade a **prestação de locação em perfeito estado e funcionamento dos equipamentos (máquinas de xérox e impressoras) cujo a especificação, marca e outros detalhes, estão contidos no termo de referencias.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada por 12 (dozes) meses, tendo a vigência do Contrato, do dia 21 (vinte e um) de abril de 2025 até o dia 21 (vinte e um) de abril de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas constantes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária específica: Pessoa Jurídica 01.000101.0103100012.001.0001 - Ficha 0008: Arcar com despesas de manutenção, coordenação e fiscalização das atividades do Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 019/2021, é de 10.240,00 (dez mil e duzentos e quarenta reais).



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente desta Casa de Leis e encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

A publicação Resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Setor de Comunicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

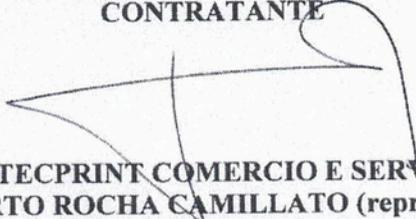
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Guaçuí/ES, 21 de abril de 2025.


CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CONTRATANTE


EMPRESA TECPRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
JOSÉ ROBERTO ROCHA CAMILLATO (representante legal)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: KAUKEIT 070. [REDACTED] - 14

NOME: [REDACTED] 133 [REDACTED] 14